

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO — SÁBADO, 31 DE MARÇO DE 1990

NÚMERO 61

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

DECRETO Nº 26.625 , DE 30 DE Março DE 1990

Cria o Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR, e dá outras provisões.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a importância da constituição de um Sistema Único de Saúde e sua atribuição constitucional no ordenamento da Formação de Recursos Humanos para a Saúde; CONSIDERANDO que as atividades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores na área da Saúde podem se constituir em importante instrumento para a elevação da qualidade dos serviços de atenção à saúde, prestados à população; CONSIDERANDO a necessidade da integração entre as diversas Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo e outras Instituições Públicas, para a viabilização destes objetivos,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e ao seu Centro de Recursos Humanos, o Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR.

§ 1º — Podem vir a participar de sua estrutura e funcionamento a Secretaria Municipal de Educação, além de outras Secretarias afins da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º — A articulação Intersecretarias e suas respectivas responsabilidades serão regulamentadas através de Portarias conjuntas.

Art. 2º — O CEFOR tem por finalidade a formação e aprimoramento de trabalhadores na área da Saúde, através:

I — Da qualificação profissional, a nível de 1º e 2º graus, utilizando-se de cursos regulares ou supletivos;

II — Da especialização e aprimoramento, através de cursos e outras atividades de formação permanente;

III — Da produção e difusão de materiais de apoio às ações de desenvolvimento de recursos humanos na área da Saúde.

Parágrafo Único — O conjunto das atividades do CEFOR destinam-se, prioritariamente, aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º — O CEFOR, unidade com nível de Divisão Técnica, tem a seguinte estrutura:

I — Conselho Deliberativo;

II — Coordenação;

III — Assistência Técnica;

IV — Seção Administrativa;

V — Seção Técnica de Multimeios;

VI — Seção Técnica de Projetos Pedagógicos.

Parágrafo Único — O Conselho, órgão superior do CEFOR, deve prever em sua composição a participação de entidades e/ou representantes dos trabalhadores e usuários dos serviços de Saúde.

Art. 4º — O CEFOR deve garantir em sua estrutura, como suporte às atividades de ensino:

I — Biblioteca, videoteca e centro de documentação;

II — Editoração e gráfica;

III — Produção de materiais audio-visuais.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por contados ditados orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO FERREIRA BICUDO, Secretário das Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO BRAHIM, Secretário das Finanças

MÁRCIO SÉRGIO CORTELLA, Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

LADISLAS DOWBORA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARROZO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO JOSÉ MARTINS ALVES SORRINHO, Secretário Municipal da Saúde;
LADISLAS DOWBORA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARROZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.626 , DE 30 DE Março DE 1990

Organiza as atividades de ensino e de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, e di outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que as atividades de ensino na área da Saúde constituem importante instrumento para a elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Único de Saúde - SUS e sua tarefa constitucional no ordenamento da formação de Recursos Humanos para a Saúde;

CONSIDERANDO a reorganização da Secretaria Municipal da Saúde e seus processos de regionalização, integração, hierarquização e democratização;

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica instituído o Sistema de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único — O conjunto das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, em todos os níveis, passam a participar do Sistema.

Art. 2º — O Sistema de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade a transformação da qualidade dos serviços de atenção à saúde, através do desenvolvimento contínuo de atividades e programas destinados a estudantes, Residentes e trabalhadores da Saúde em geral, tendo como princípios básicos:

I — O caráter multiprofissional das ações de saúde;

II — A integração da assistência individual às ações de saúde coletiva;

III — A integralidade, a universalidade e a equidade das ações de saúde;

IV — A integração ensino-serviço no sentido da construção do Sistema Único de Saúde;

V — A participação popular e das entidades representativas dos estudantes e trabalhadores envolvidos.

Art. 3º — Ficam criados, vinculados ao Centro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, compondo o Sistema de Ensino:

I — O Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde;

II — As Comissões Regionais de Ensino.

Art. 4º — O Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde terá como composição:

I — Um representante de cada Comissão Regional de Ensino;

II — Um representante do Centro de Recursos Humanos;

III — Um representante do Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação;

IV — Um representante da coordenação dos programas da Secretaria Municipal da Saúde;

V — Um representante do Hospital do Servidor Público Municipal;

VI — Um representante do Centro de Controle de Zoonoses;

VII — Um representante do Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR;

VIII — 3 (três) representantes de residentes e estagiários;

IX — 2 (dois) representantes de entidades e associações sindicais e populares, na forma prevista no Regimento.

§ 1º — O Presidente do Conselho será designado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º — A Secretaria do Conselho de Ensino é considerada a representante indicado pelo Centro de Recursos Humanos.

§ 3º — Os membros do Conselho de Ensino têm mandato de 1 (um) ano, renovável, podendo ser destituídos a qualquer tempo por decisão exclusiva da Comissão Regional de Ensino, originária da entidade de origem.

§ 4º — Cada representante constará com um suplente.

§ 5º — O Conselho de Ensino subterráneamente ao Regimento interno de operação da Secretaria Municipal da Saúde, em 90 (noventa) dias após a publicação, é decretado:

Art. 5º — No Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde competem:

I — Articular a troca de experiências entre as Comissões Regionais de Ensino e das estruturas da Secretaria Municipal da Saúde;

II — Estabelecer diretrizes e normas para as atividades de ensino e de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde;

III — Implementar os sistemas de avaliação e avaliação contínua de profissionais, cursos e atividades, dentro e fora da rede, em consonância com as Comissões Regionais de Ensino;

IV — Fazer critérios para a elaboração de convênios de cooperação com entidades institucionais;

V — Fazer transferências e contabilizar os prêmios e prêmios de participação de ensino, visando a elevação da qualidade das formações;

VI — Fazer critérios quanto à participação e realização de Secretaria Municipal da Saúde em Congressos, cursos e reuniões científicas;

VII — Criar mecanismos de estímulo à pesquisa, à produção científica e ao desenvolvimento de tecnologias;

VIII — Assessar e recomendar ao Secretário Municipal da Saúde as questões referentes à ensino.

Art. 6º — No Conselho de Ensino, de fato, compete a Administração Pública Municipal de São Paulo, terá a seguinte composição:

I — Um representante da Divisão de Atendimen-

to à Saúde;

II — Um representante da Mútua de Previden-

cia e de Benefícios Sociais;

III — Um representante da Comissão Regional de

Ensino;

IV — Um representante da Secretaria de Desenvol-

vimento Social e Família;

V — Um representante da Secretaria de Desenvol-

vimento Social e Família;

VI — 5 (cinco) representantes, no mínimo, de resi-

dentes, estagiários, entidades e associações sindi-

cias e populares, na forma prevista no Regimento de cada Comissão Regional de Ensino.

§ 1º — A Secretaria da Comissão Regional de Ensino ficará sob a responsabilidade do representante da Unidade de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde.

§ 2º — Cada representante constará com um suplente.

§ 3º — As termas de funcionamento da Comissão Regional de Ensino devem constar de Regimento. Interno, a ser aprovado pela Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 4º — No caso de não existência de Comissão de Gestão Tripartite, o Regimento poderá ser aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo da Administração Regional de Saúde.

Art. 7º — As Comissões Regionais de Ensino

entre as Unidades e detalhes estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, a nível regional;

II — Propor melhorias de supervisão e avaliação continuada dos programas, cursos e estágios, a nível regional;

III — Propor critérios para estabelecimento de convênios ou acordos de cooperação com outras instituições, a nível regional, ouvido o Conselho de Ensino;

IV — Propor ações conjuntas com outras secretarias e instituições, a nível regional;

V — Propor transformações nos conteúdos e nas práticas dos programas de ensino e estágios, visando a melhoria da qualidade dos serviços;

VI — Integrar o atendimento individual às ações coletivas de saúde, no âmbito de cada programa ou estágio, nos vários níveis de atenção à saúde;

VII — Assessorar a Administração Regional de Saúde e os Distritos nas questões referentes a ensino.

Art. 8º — Poderão ser criadas, subordinadas às Comissões Regionais de Ensino, subcomissões para a supervisão de seus programas ou estágios, garantindo a participação de representantes dos alunos ou estágiários.

Parágrafo Único — As Subcomissões de Residência e Aprimoramento que vierem a ser criadas, subordinadas às Comissões Regionais de Ensino, deverão garantir a composição paritária entre coordenadores ou preceptores de programas e residentes.

Art. 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO FERREIRA BICUDO, Secretário das Negócios Jurídicos

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

MÁRCIO SÉRGIO PORTELLA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO JOSÉ MARTINS ALVES SORRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DOWBORA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARROZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.627 , DE 30 DE Março DE 1990

Dispõe sobre os efeitos de anistia, no que concerne às faltas injustificadas, em razão da participação em movimentos grevistas, e de outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — O tempo de serviço correspondente às faltas injustificadas, em razão da participação em movimentos grevistas, anteriores a 5 de outubro de 1988, será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 2º — Compete ao Secretário Municipal da Administração, em decorrência do disposto no artigo 3º do Decreto nº 27.611, de 19 de junho de 1989, apreciar os pedidos de revisão de faltas injustificadas, nos termos